

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nº 344  
PROTOCOLO

27 / 06 / 2025

Iago S. Araújo

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 182/2023, que trata sobre a gestão de resíduos sólidos no Município de Sidrolândia, para que tramite em **regime de urgência especial**.

As alterações propostas têm como objetivo aprimorar e tornar mais clara a aplicação da referida legislação, a fim de garantir maior efetividade na gestão ambiental e nos procedimentos de coleta, destinação e fiscalização dos resíduos sólidos, especialmente no que diz respeito aos grandes geradores, ecopontos, resíduos de serviços de saúde e ao controle eletrônico de destinação.

Dentre as principais modificações, destacam-se:

- A definição objetiva dos **limites diários de resíduos** que caracterizam um pequeno gerador, facilitando o enquadramento e a responsabilização dos grandes geradores;
- A **possibilidade de instalação de Ecopontos em áreas privadas**, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), o que amplia a capilaridade do serviço;
- O reforço da obrigatoriedade para que estabelecimentos de saúde **elaborem e implantem seu Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)**, atendendo às normas ambientais e sanitárias;
- A **instituição de um formulário eletrônico**, denominado **Controle de Destinação de Resíduos (CDR)**, que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura, promovendo maior transparência e rastreabilidade na destinação final dos resíduos;



- A especificação da competência das **Secretarias envolvidas na fiscalização**, otimizando os processos de controle e evitando sobreposições.

A aprovação desta proposta se mostra necessária para a consolidação de uma política ambiental eficaz, em consonância com a legislação federal e com as necessidades locais de sustentabilidade, saúde pública e ordenamento urbano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 27 de Junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ruy B. R." above the name "RODRIGO BORGES BASSO".

Prefeito Municipal

Shirlei Pigoss  
1ª Secretária-**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025**

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
182/2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera a redação do § 4º do art. 11 da Lei Complementar 182/2023, passando a ter a seguinte redação:

§ 4º - Ultrapassadas as quantidades máximas, limitada ao volume diário, por município, de 200 (duzentos litros) ou 50 kg (cinquenta quilogramas), os resíduos passam a ser considerados como proveniente de grandes geradores e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial.

**Art. 2.º** Altera a redação do § 2º do art. 30 da Lei Complementar 182/2023, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Poder Público disponibilizará áreas para a implantação dos Ecopontos e Entrepostos, podendo também após análise ser autorizada pela SEDEMA a instalação destes em área privadas.

**Art. 3.º** Altera a redação do Art. 55 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 55** Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) e implantar Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos para fins de regularização ambiental junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



(SEDEMA) e a Secretaria Municipal de Saúde Pública — (SEMS), conforme legislação pertinente.

**Art. 4.º** Altera a redação do artigo 71 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:

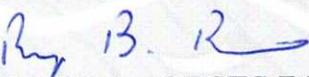
**Art. 71** Fica criado o Controle de Destinação Resíduos — CDR, através de formulário eletrônico que será disponibilizado através do site da Prefeitura.

**Art. 5.º** Altera a redação do caput do artigo 77 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 77.** A fiscalização do disposto neste Código será efetuada pela SEDEMA (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente) e SMS (Secretaria Municipal de Saúde) no âmbito de suas competências;

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Junho de 2025.**

  
**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal